

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2018  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2018**

**I — DO FATO**

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através de seu Secretário Sr. Mauro Moresco, a fim de solicitar 01 (uma) assinatura do jornal Correio do Povo, visando atender a demanda do Município de Cordilheira Alta.

**II — DO AMPARO LEGAL**

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).”.

A referida contratação será feita, além dos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, com base do Prejulgado nº 1.124 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual permite que aquisições desta natureza sejam feitas dentro desta modalidade em vista da inviabilidade da competição.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que, segundo Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento, Sr. Mauro Moresco, necessita-se da referida contratação, decidindo-se por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

**III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A contratação supracitada deve-se ao fato de a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA ser editora do jornal Correio do Povo.

Ademais, a assinatura do referido jornal justifica-se pela necessidade de informações e acervo para consulta técnica e administrativa por parte dos interessados, sendo feita nos termos da Lei nº 8666/93 e nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO**

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Contrato Social
- e) Declaração da ANJ.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no caput, do Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.

**V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

A vigência será até 09/05/2019.

**VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO**

Os periódicos deverão ser entregues diariamente e seu pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento da nota fiscal.

**VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de uma nota fiscal referente ao mês de março de 2018 a favor de ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO FRANCISCO STA FÉ,- RS, de uma nota fiscal referente ao mês de março de 2018 a favor de MUNICÍPIO DE LAJEADO- RS, e de uma nota fiscal referente ao mês de março de 2018 a favor de SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO - RS. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 742,80 (Setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 09 de maio de 2018.

**ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FLAVIANO PERIM**

Membro da Comissão

**CACHTIUZE MAGNANTI**

Membro da Comissão

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2018**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da Contratação de 01 (uma) assinatura de jornal, visando atender a demanda do Município de Cordilheira Alta, sendo 01 assinaturas no Gabinete do Prefeito, a favor da EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA pelo valor global de R\$ 742,80 (setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 09 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal